ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.117, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dá nova redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 1.072/2005."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º -** O Art. 7º da Lei de nº 1.072, de 13/10/2005, que "Dispõe sobre controle e combate a poluição sonora no âmbito do Município de São Fidélis", passará a ter a seguinte redação.
 - Art. 7º O limite máximo em decibéis é de trinta, em horário diurno e noturno.
- **Art. 2° -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 29 de dezembro de 2006.

David Loureiro Coelho Prefeito